



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024 PE | Processo Administrativo nº 004/2024-FMS

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 02/04/2024, via e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 PE, cujo objeto é o “registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos injetáveis destinados a utilização nas unidades de saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN”.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido salientar que o item 24.1 do edital prevê que as impugnações deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Senão, vejamos:

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, poderá ser realizada por forma eletrônica por meio do seguinte endereço eletrônico: pmrodolfofernand@uol.com.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes – CEP: 59.830-000.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 11h23m do dia 02/04/2024, conforme consta na cópia do e-mail acostada aos autos do Processo Administrativo nº 004/2024-FMS.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei nº 14.133/21, que estabelece o prazo de protocolo do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando que a abertura da sessão pública do referido pregão eletrônico está designada para às 09h00m do dia 08/04/2024, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, e havendo acolhimento, parcial ou total, do pedido de impugnação, o Pregoeiro deverá designar nova data para a realização do certame.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



1962 1963
RODOLFO FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

A empresa impugnante insurge-se contra a exigência de que o certame seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme síntese abaixo:

- a) Desconformidade com os requisitos expressos na legislação de regência;
- b) Não apresentação do quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 49, II, da Lei nº 123/2006;
- c) Da exclusividade desvantajosa.

3. DO PEDIDO DA EMPRESA

A Empresa impugnante, ao final, requer:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- b) Seja a mesma acolhida para:
 - b.1) Retificar as disposições do certame, retirando a exclusividade do certame, em especial para alterar o preâmbulo e o *capitu* do edital, que estabelecem participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, alterando para permitir a participação de outras empresas de médio e grande porte também, ampliando a concorrência e participação, com intuito de evitar certame deserto e obter a melhor proposta;
 - b.2) Subsidiariamente, o *capitu* do edital, impugnado, para permitir a participação de outras empresas médio e grande porte, para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três (03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o artigo 45, II da LC nº 123/2006.

4. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA DO PEDIDO

Quanto ao pedido para que seja alterado o Edital o ponto que dão exclusividade às micro e pequenas empresas, concordamos com os argumentos apresentados, tendo em vista que não foi constada na pesquisa de preço dos presentes autos, a presença de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DA DECISÃO

Em face dos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, comunico à empresa DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e aos demais interessados, que este Pregoeiro conheceu da impugnação, considerando-a PROCEDENTE, no tocante aos pedidos explicitados na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

impugnação ora apresentada, procedendo à retificação do edital no ponto que dão exclusividade às micro e pequenas empresas, e, por conseguinte, remarcada a data do certame em epigrafe, observado o prazo legal para apresentação das propostas.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de abril de 2024.

João Everton Oliveira Gomes
Pregoeiro
Portaria nº 003/2023

